



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 060 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES 3.03.25
PRESIDENTE _____
SECRETÁRIO _____

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo **artigo 9º da Lei Orgânica Municipal**, FAZ SABER que enviou a Câmara Municipal de Vereadores para discussão e votação, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação de bens móveis inservíveis ao Município de Gramado dos Loureiros, pela modalidade leilão público, mediante avaliação prévia efetuada pela Comissão de Avaliação de Bens Municipais.

Art. 2º. A relação de bens móveis a serem alienados pelo Município está descrito no laudo de avaliação (Anexos I da presente Lei)

Art. 3º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar a baixa do patrimônio municipal após efetivação da alienação dos bens listados nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado dos Loureiros, 18 de setembro de 2025

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAMADO DOS LOUREIROS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

O incluso Projeto de Lei visa à indispensável autorização legislativa para a alienação de bens móveis que integram o patrimônio público municipal, através de leilão.

Em anexo, cópia da avaliação dos bens que serão levados à leilão. Trata-se de bens móveis municipais que não se prestam às suas finalidades e que se encontram em mau estado de conservação ou inservíveis, cuja recuperação ou tratamento não sejam economicamente viáveis ao Município.

Salientamos que a prática do leilão é a medida judicial prevista na Lei para que os entes públicos, de uma forma geral, possam alienar os bens moveis, gerando recursos para serem reinvestidos no âmbito municipal.

Registra-se que o Leilão regular-se-á pelos preceitos do direito público, especialmente pela Federal nº 14.133/2021.

De outro lado, solicitamos a tramitação e apreciação do presente em caráter de urgência, considerando a relevância da matéria em questão.

Destarte, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores(as) na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos oito dias do mês de setembro de 2025, às 14:00 horas, reuniu-se a Comissão de Avaliação Prévia de Bens Municipais, composta pelos Senhores **SERGIO EMERSON BATISTA, CLAUDIR PIMMEL e ALEX CASMPIGOTTO**, nomeados pela Portaria n.º 170/2023, de 21 de setembro de 2023, do Sr. Prefeito Municipal, Artur Cereza. Após prolongada vistoria e coleta de informações, de forma unânime avaliamos os bens adiante especificados:

A) Lote I

Equipamento, Pá Carregadeira, Michigan, modelo, 75III rígida, ano modelo, +/- 1974, cor amarela, tração 4x4, combustível diesel, potência 211 CV, motor Mercedes – 6 CII. VALOR DO BEM AVALIADO R\$ 29.850,00 (vinte nove mil oitocentos e cinquenta reais).

B) Lote II

Sucatas, eletrônico, mobiliários em geral, bem inservíveis, VALOR DO BEM AVALIADO R\$ 200,00 (duzentos reais).

C) Lote III

Carcasas de pneus bitolas variadas, VALOR DO BEM AVALIADO R\$ 300,00 (trezentos reais).

Nada mais havendo a constar, lavramos a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos.


SERGIO EMERSON BATISTA


CLAUDIR PIMMEL


ALEX CAMPIGOTTO



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 060/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a **"PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.



A Lei Orgânica Municipal, normativa a competência do Município, em relação aos seus bens:

Art. 5º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

*III – Administrar seus bens, adquirir-los e **aliená-los**, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;*

Para tanto, no §1º do Art. 6º, a competência para administrá-los:

Art. 6º São bens municipais todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ 1º A administração dos bens municipais e de competência do Prefeito, exceto os quais são utilizados nos serviços da Câmara Municipal.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo para promover leilão público em conformidade com edital próprio para alienar bens móveis constantes:

A) Lote I

Equipamento, Pá Carregadeira, Michigan, modelo, 75III rígida, ano modelo, +/- 1974, cor amarela, tração 4x4, combustível diesel, potência 211CV, motor Mercedes – 6Cil. VALOR DO BEM AVALIADO R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

B) Lote II

Sucatas, eletrônico, mobiliários em geral, bem inservíveis, VALOR DO BEM AVALIADO R\$ 200,00 (duzentos reais).

C) Lote III

Carcças de pneus bitolas variadas, VALOR DO BEM AVALIADO R\$ 300,00 (trezentos reais).

Acompanha o projeto Laudo de Avaliação devidamente firmado pela Comissão de Avaliação Prévia de Bens Municipais composta pelos Senhores Claudir Pimmel, Alex Campigotto e Sergio Emerson Batista.



É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto a destinação do referido imóvel, onde na exposição de motivos traz a justificativa de que a alienação se faz necessária em razão da depreciação decorrente do tempo, perderam a sua finalidade ao poder público, e a inviabilidade da sua recuperação sendo economicamente inviável.

Não há qualquer inconformidade.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

A matéria de que trata o projeto de lei encontra disciplina no artigo 9º e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

Art.9º. A alienação dos bens móveis será precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

I – doação, que só será permitida para fins de interesse social;

II - permuta;

III – ações, que serão vendidas na bolsa.

Parágrafo único. É admitido o leilão como forma de alienação.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 11. A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.



Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 060/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 22 de setembro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 060/2025, com a seguinte
Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover leilão para alienar bens móveis de propriedade da municipalidade, aponta recursos e dá outras providências.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 060/2025, com a seguinte
Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover leilão para alienar bens móveis de propriedade da municipalidade, aponta recursos e dá outras providências.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja alienado os referidos bens, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.


Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

